ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

DECRETO N.º 2.984 DE 06 DE JULHO DE 2021

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária suplementar devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 3º do artigo 14 da Lei 4.350, de 19 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO que as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo, conforme o artigo 4° da Lei 4.594, de 11 de dezembro de 2015,

D E C R E T A

Art. 1.º Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar(%)
2021	4,88%
2022	4,79%
2023	4,71%
2024	7,04%
2025	6,94%
2026	6,94%
2027	6,94%
2028	6,94%
2029	6,94%
2030	6,94%
2031	6,94%
2032	6,94%
2033	6,94%
2034	6,94%
2035	6,94%
2036	6,94%
2037	6,94%
2038	6,95%
2039	6,95%
2040	6,95%
2041	6,95%
2042	6,95%
2043	6,95%
2044	6,95%

2045	6,95%
2046	6,95%
2047	6,95%
2048	6,95%
2049	6,95%
2050	6,95%
2051	6,95%
2052	6,95%
2053	6,95%
2054	6,95%
2055	6,96%
2056	0

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teutônia, 06 de julho de 2021.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em 06/07/2021

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450